



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 189/2023

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2023

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Educação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: 21/09/2023

DATA DA RATIFICAÇÃO: 21 de Setembro de 2023

DATA DA CONTRATAÇÃO: 21 de Setembro de 2023

CONTRATADA: STYLLUS CONSULTORIA LTDA CNPJ n° 29.272.687/0001-04

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Manoel Cristian Santos Ramos

MEMBRO

Patricia Oliveira de Jesus

PRESIDENTE

Elmo Silva Ferreira

MEMBRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município.

AUTUAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de Setembro de 2023, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante se vê.

Patrícia Oliveira de Jesus
Presidente da Comissão



Buerarema, 11 de Setembro de 2023

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,


Thaiane Santos Pereira

Secretária de Educação

Decreto 326/2023

Exmº. Sr.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Buerarema

Nesta.



AO

SETOR CONTABIL

De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município.

Gabinete do Prefeito, 12 de Setembro de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Secretaria de Educação
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
 - 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
 - 2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
 - 2.023 – Manutenção das Ações do EJA
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
- g) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
 - 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
 - 15500000 – Transferência do Salário – Educação
 - 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

Buerarema – Ba, 13 de Setembro de 2023

Luana Correa Santos

Setor Contábil



A

Procuradoria Jurídica

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria de Educação, considerando a necessidade de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 189/2023, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada.

Gabinete do Prefeito, 14 de Setembro de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



PARECER JURIDICO

Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023

*CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –
POSSIBILIDADE JURÍDICA*

1. Relatório.

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha a Consultoria Jurídica uma minuta de Edital que intitulou de ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 016/2023.

2. Fundamentos.

Do conteúdo dos documentos encaminhados ao Setor Jurídico, denota-se que a Administração tem o propósito de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial “AI” e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município. Aponta a possibilidade de enquadramento no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos.



A Lei n.º 8.666/93, entre outras hipóteses exemplificativas, destaca a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços conforme disposto:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....
omissis.....

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

.....*omissis*.....

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale destacar que, para caracterizar como regular um contrato de prestação de serviços com invocação da inexigibilidade de licitação por força de inviabilidade de competição resultante da situação prevista no inc. II do art. 25 é necessária a presença simultânea de três requisitos: a singularidade do serviço a ser prestado, a “notória especialização” da empresa, e seu enquadramento na lista de serviços técnicos especializados constante do art. 13 da referida Lei.

Assim, quando para a Administração sejam realmente necessários serviços técnicos especializados de natureza singular e por isto incomparáveis através de licitação, o que tem de fazer é verificar o currículo da empresa ou profissionais no setor de atuação demandado, analisar sua experiência anterior, os trabalhos realizados, sua organização, desempenho no passado e sua equipe técnica.

No caso sob exame, deve-se verificar se o possível prestador de serviço apresenta em seu currículo ampla experiência na execução dos serviços demandados e reconhecida atuação no mercado que permita ao administrador inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para aquele contrato em especial.



Destaca-se, contudo, que a contratação direta não exclui os pressupostos da licitação, sendo obrigatório que a administração justifique não apenas os pressupostos da ausência do certame, mas indique os fundamentos da escolha de um determinado contratante, respeitando os valores praticados no mercado para a respectiva contratação.

3. Conclusão.

Desta forma, uma vez que a apreciação feita e a conclusão adotada se contenham no campo da razoabilidade, a escolha que fizer a Administração será legítima e terá atendido, corretamente, ao disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666,, ponderando que seus termos devem atender aos princípios da supremacia do interesse público e da economicidade, com preços dentro dos parâmetros praticados regularmente.

Assim opino, *sub censura*.

Buerarema, 15 de Setembro de 2023

João Victor Dutra de Almeida

OAB/BA 69.987



A

Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Educação e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para contratação do objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 189/2023 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 18 de Setembro de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ibrann", is enclosed within a hand-drawn oval.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2023

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Buerarema necessita proceder a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município, peço que se firme contrato com respectiva empresa abaixo por apresentar proposta mais vantajosa, obedecendo às normas da Lei 8.666/93, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que a empresa atendeu as exigências de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

CONSIDERANDO, que a relação do art. 197 com o inciso XXI do art 37, ambos da Constituição, é da perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos faz crer se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espraia pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO, duas certeza: a) a Administração pública, como regra, deve contratar por meio de licitação; b) o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população e, na contratação em tela, não deixar de propagar os produtos feitos na cidade e expandir o reconhecimento regional dos mesmos.



CONSIDERANDO, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, precípua da Administração, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.

Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Inexigibilidade por tratar-se de serviço necessário ao atendimento das finalidades da Administração, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **STYLLUS CONSULTORIA LTDA CNPJ nº 29.272.687/0001-04**, com um valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Registre-se e Publique-se.

Buerarema – BA, 19 de Setembro de 2023

Patrícia Oliveira de Jesus – Presidente

Manoel Cristian Santos Ramos - Membro

Elmo Silva Ferreira – Membro



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 016/2023

ATA/PARECER DA COMISSÃO



Ao Gabinete do Prefeito

**ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**

Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94.

Com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município, para a contratação da empresa: **STYLLUS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.272.687/0001-04, com sede na Rua Rita Maria de Jesus, nº 326, 1º Andar, Bairro Centro, na cidade de Cansanção/BA, CEP: 48.840-000**, com um valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado está condizente com preço de mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Buerarema-Ba, 20 de Setembro de 2023

Patrícia Oliveira de Jesus – Presidente

Manoel Cristiano Santos Ramos - Membro

Elmo Silva Ferreira – Membro

Exmº. Srº

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

D.D Prefeito Municipal de Buerarema



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 016/2023

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STYLLUS CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 29.272.687/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

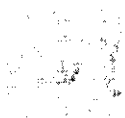
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:54:36 do dia 22/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2023.

Código de controle da certidão: **CC4F.AEDC.8661.9D1B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235193710

| | |
|--------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| STYLLUS CONSULTORIA LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 145.409.007 | 29.272.687/0001-04 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Cansanção
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AV. PRES. TANCREDO NEVES, 636 SEDE
CENTRO - CANSANÇÃO - BA CEP: 48840-000
CNPJ: 13.806.567/0001-00

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000224/2023.E

Nome/Razão Social: **STYLLUS CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia: **STYLLUS CONSULTORIA**
Inscrição Municipal: **5402082** CPF/CNPJ: **29.272.687/0001-04**
Endereço: **RUA RITA MARIA DE JESUS, 326 1º ANDAR**
CENTRO CANSANÇÃO - BA CEP: 48840-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 16/08/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **15/10/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600008765620000020306060000224202308164**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://cansancao.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODEE JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STYLLUS CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.272.687/0001-04

Certidão nº: 29165568/2023

Expedição: 22/06/2023, às 11:53:10

Validade: 19/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STYLLUS CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.272.687/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.272.687/0001-04
Razão Social: STYLUSS INFORMATICA EIRELI ME
Endereço: RUA RITA MARIA DE JESUS 326 1 ANDAR / CENTRO / CANSANCAO / BA / 48840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2023 a 08/10/2023

Certificação Número: 2023090901530872671986

Informação obtida em 10/09/2023 10:36:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00252027E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 10/09/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: STYLLUS CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 29.272.687/0001-04

Endereço: RUA RITA MARIA DE JESUS, 326 1º ANDAR CENTRO CANSANÇÃO - BA CEP: 48840-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, domingo, 10 de setembro de 2023



STYLLUS CONSULTORIA LTDA
Consultoria Educacional e Sistemas de Gestão Pública
CNPJ: 29.272.687/0001-04 - Insc. Est.: 145.409.007 - Insc. Mun: 5402082

PROPOSTA DE PREÇO

AO MUNICÍPIO DE BUERAREMA-BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Prezados (as) Senhores (as),

Conforme solicitado, estamos apresentando a PROPOSTA para fornecimento dos serviços de consultoria para a Secretaria Municipal de Educação declarando expressamente, que:

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa à proposta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o fornecimento e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidas como referência.

1 – PROPONENTE:

1.1. Razão Social: **STYLLUS CONSULTORIA LTDA**

1.2. Endereço: Rua Rita Maria de Jesus, nº 326, 1º andar, bairro centro, Cansanção, Bahia

1.3. C.N.P.J.: 29.272.687/0001-04

2 – PROPOSTA DE PREÇOS:

I. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, a seguir:

Serviços desenvolvidos pela empresa:

® STYLLUS CONSULTORIA LTDA

Consultoria Educacional e Sistemas de Gestão Pública

CNPJ: 29.272.687/0001-04 - Insc. Est.: 145.409.007 - Insc. Mun: 5402082

- Coletar e analisar dados censitários e demográficos dos últimos cinco anos com relação aos alunos da rede pública, com a finalidade de elaborar análise temporal e projeção para sustentabilidade financeira da educação pública municipal;
- Coletar e analisar dados das escolas públicas municipais: localização, números de alunos, turmas, turnos, infraestrutura, quadro de pessoal e demais variáveis, necessárias para elaboração de estudo e planejamento de rede;
- Coletar e analisar dados da escolaridade da população com 16 anos ou mais: analfabetos, lê e escreve, ensino fundamental incompleto, ensino fundamental completo, ensino médio completo, nível superior, necessárias para elaboração de estudo e planejamento de rede municipal de ensino e definição de políticas públicas para redução do analfabetismo;
- Analisar os dados da rede municipal, diagnosticar o quantitativo de alunos na rede que não estão contabilizados e sugerir procedimentos ao município, para investir na manutenção do seu ensino;
- Identificar os alunos com necessidades especiais na rede municipal que não são considerados na distribuição de recursos para o município;
- Realizar levantamento quanto às avaliações de larga escala e os seus resultados, levando-se em consideração os impactos no Fundeb VAAT e VAAR, em função dos resultados do município, com a finalidade de propor ações para situação encontrada;
- Realizar estudo quanto aos dados comparativos do número de alunos/professor, com a finalidade de propor situação adequada desta relação para equilíbrio financeiro da Educação Pública Municipal;
- Elaborar levantamento e análise das Taxas de Rendimento (aprovação, reprovação e abandono) do Ensino Fundamental dos últimos cinco anos, com a finalidade de propor ações para situação encontrada e resultados almejados;
- Identificar a distorção idade-série do Ensino Fundamental, com base na Taxa de Escolarização Líquida, com a finalidade de propor ações para situação encontrada;
- Identificar o número de alunos fora da escola, com base na Taxa de Escolarização Bruta, com a finalidade de propor ações para a situação encontrada, inclusive, quanto a busca ativa de alunos;
- Realizar levantamento financeiro quanto aos recursos destinados à educação pública municipal, identificando os gastos e custos envolvidos;
- Cruzar Dados com informações do Governo Federal, Estadual e Municipal a fim de identificar gargalos, divergências e propor soluções;
- Sugerir Locação, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva dos seguintes softwares: Suporte Técnico de Sistemas integrados de Gestão da Educação Municipal, integrando os sistemas: Gestão Escolar, Projeto Presença, Cadastro Único, CRAS, Transporte Escolar, incluindo serviços de implantação, migração de dados.
- A solução deve funcionar de forma integrada e as informações sobre as bases de dados e modelos estatísticos e de mineração devem ser armazenados em um repositório de metadados comum, de

Vanessa Ferreira de Jesus



STYLLUS CONSULTORIA LTDA

Consultoria Educacional e Sistemas de Gestão Pública

CNPJ: 29.272.687/0001-04 - Insc. Est.: 145.409.007 - Insc. Mun: 5402082

modo que as informações e variáveis sobre determinada base criada em determinado módulo fiquem disponíveis nativamente para os demais setores da gestão pública.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|--------------|----------|-------------------------------------|--|
| 01 | Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB | 12 (doze) | Parcelas | R\$ 10.000,00 (dez mil reais) | R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA É DE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por 120 (cento e vinte) dias contados da data de apresentação da mesma.

4 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1. Vanessa Ferreira de Jesus, inscrita no CPF nº 052.984.815-58

5 – DADOS BANCÁRIOS (de titularidade da proponente para realização de pagamento)

5.1. Banco Bradesco. Agência: 0602-5 – Conta Corrente: 17.321-5. Cansanção – Bahia.

Podemos disponibilizar informações complementares, caso se faça necessário.

Cansanção – Bahia | 11 de setembro de 2023.


STYLLUS CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 29.272.687/0001-04

Vanessa Ferreira de Jesus, inscrita no CPF nº 052.984.815-58





Prefeitura Municipal de Cansanção
AV. PRES. TANCREDO NEVES, 636 SEDE
CENTRO - CANSANÇÃO - BA CEP: 48840-000
CNPJ: 13.806.567/0001-00

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota **00000179**
Data e Hora de Emissão **29/03/2023 14:56:42**
Data do Fato Gerador **29/03/2023**
Código de Verificação **AAATEXGW-AAAEAD**



Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigível Local da Prestação **QUEIMADAS/BA - BRASIL** Local da Incidência **CANSANÇÃO/BA**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **STYLLUS CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia: **STYLLUS CONSULTORIA**
Endereço: **RUA RITA MARIA DE JESUS, 326 1º ANDAR
CENTRO CANSANÇÃO - BA CEP: 48840-000**
CPF/CNPJ: **29.272.687/0001-04** Insc. Municipal: **5402082**
Telefone: **() -** E-mail: **aloe_brasil@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS**
Nome Fantasia:
Endereço: **PCA DA BANDEIRA, 123
CENTRO CANSANÇÃO - BA CEP: 48860-000**
CPF/CNPJ: **30.385.921/0001-80** Insc. Municipal:
Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Educação - MEC, para gerar aumento de recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB.

Página 2 de 2

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

01.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

| | | | |
|------------------------|---------------|-------------------------|-----------------------|
| Valor do(s) Serviço(s) | Valor Dedução | Desconto Incondicionado | Base de Cálculo ISS |
| 10.500,00 | 0,00 | 0,00 | 10.500,00 |
| Alíquota ISS (%) | Valor do ISS | Valor ISS Retido | Desconto Condicionado |
| 2,00 | 210,00 | 0,00 | 0,00 |

Retenções Federais

| | | | | | |
|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| Imposto de Renda | PIS | COFINS | CSLL | INSS | Outras Retenções |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Total

| | |
|------------------------|------------------|
| Total do(s) Serviço(s) | Total Líquido |
| 10.500,00 | 10.500,00 |

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
O ISS é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido o local, conforme art. 3º da Lei 116 de 31 de julho de 2003.
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 1.937,25 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Recebemos de STYLLUS CONSULTORIA LTDA - CPF/CNPJ: 29.272.687/0001-04 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

NFS-e
Nº 00000180



Prefeitura Municipal de Cansanção

AV. PRES. TANCREDO NEVES, 636 SEDE
CENTRO - CANSANÇÃO - BA CEP: 48840-000
CNPJ: 13.806.567/0001-00

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota **00000180**
Data e Hora de Emissão **29/03/2023 14:58:26**
Data do Fato Gerador **29/03/2023**
Código de Verificação **AAAREXGX-AAAEAD**



Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigível

Local da Prestação CIPÓ/BA - BRASIL

Local da Incidência CANSANÇÃO/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **STYLLUS CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia: **STYLLUS CONSULTORIA**
Endereço: **RUA RITA MARIA DE JESUS, 326 1º ANDAR
CENTRO CANSANÇÃO - BA CEP: 48840-000**
CPF/CNPJ: **29.272.687/0001-04** Insc. Municipal: **5402082**
Telefone: **() .-** E-mail: **aloe_brasil@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE CIPO**
Nome Fantasia: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPO**
Endereço: **PC JURACY MAGALHAES, sn
CENTRO CIPÓ - BA CEP: 48450-000**
CPF/CNPJ: **13.808.936/0001-95** Insc. Municipal:
Telefone: **(75) 9.9991-9622** E-mail: **aloe_brasil@hotmail.com**

Discriminação do(s) Serviço(s)

Secretaria Municipal de Educação de Cipó
Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e capacitação profissional nas áreas de de controle do Censo Escolar e organização e Análise dos dados das matrículas na Rede Municipal.

Contrato: Nº 243/2022 de 04/10/2022

PARCELA 03 / 2022 (Dezembro) = R\$ 10.600,00

Pagamento: 237 - Bradesco - Agência: 0602 - C/c: 17.321-5

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

01.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

| | | | |
|------------------------|---------------|-------------------------|-----------------------|
| Valor do(s) Serviço(s) | Valor Dedução | Desconto Incondicionado | Base de Cálculo ISS |
| 10.600,00 | 0,00 | 0,00 | 10.600,00 |
| Alíquota ISS (%) | Valor do ISS | Valor ISS Retido | Desconto Condicionado |
| 2,00 | 212,00 | 0,00 | 0,00 |

Retenções Federais

| | | | | | |
|------------------|------|--------|------|------|------------------|
| Imposto de Renda | PIS | COFINS | CSLL | INSS | Outras Retenções |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Total

| | |
|------------------------|---------------|
| Total do(s) Serviço(s) | Total Líquido |
| 10.600,00 | 10.600,00 |

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
O ISS é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido o local, conforme art. 3º da Lei 116 de 31 de julho de 2003.
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 1.955,70 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://cansancao.saatri.com.br>

Recebemos de STYLLUS CONSULTORIA LTDA - CPF/CNPJ: 29.272.687/0001-04 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

NFS-e
Nº 00000177



Prefeitura Municipal de Cansanção

AV. PRES. TANCREDO NEVES, 636 SEDE
CENTRO - CANSANÇÃO - BA CEP: 48840-000
CNPJ: 13.806.567/0001-00

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000177

Data e Hora de Emissão
29/03/2023 14:48:49

Data do Fato Gerador
29/03/2023

Código de Verificação
AAANEXGU-AAAEAD



Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível

Local da Prestação
SANTA INÊS/BA - BRASIL

Local da Incidência
CANSANÇÃO/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **STYLLUS CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia: **STYLLUS CONSULTORIA**
Endereço: **RUA RITA MARIA DE JESUS, 326 1º ANDAR
CENTRO CANSANÇÃO - BA CEP: 48840-000**
CPF/CNPJ: **29.272.687/0001-04** Insc. Municipal: **5402082**
Telefone: **() -** E-mail: **aloe_brasil@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE SANTA INES**
Nome Fantasia: **SANTA INES PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO**
Endereço: **PC CEL LUIZ VIEIRA COELHO, SN
CENTRO SANTA INÊS - BA CEP: 45320-000**
CPF/CNPJ: **14.199.921/0001-30** Insc. Municipal:
Telefone: **(71) 9.8333-0429** E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Serviços técnicos e profissionais de orientação e treinamento profissional
Contrato: Nº 146/2022
Processo Administrativo nº 238/2022 e Inexigibilidade de Licitação 017/2022 - PM
Aditivo de prazo e valor 1 termo 20/12/2022
Parcela 10 / 2023 = R\$ 10.000,00
Pagamento: 237 - Bradesco - Agência: 0602 - C/c: 17.321-5

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

01.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

| | | | |
|------------------------|---------------|-------------------------|-----------------------|
| Valor do(s) Serviço(s) | Valor Dedução | Desconto Incondicionado | Base de Cálculo ISS |
| 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| Alíquota ISS (%) | Valor do ISS | Valor ISS Retido | Desconto Condicionado |
| 2,00 | 200,00 | 0,00 | 0,00 |

Retenções Federais

| | | | | | |
|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| Imposto de Renda | PIS | COFINS | CSLL | INSS | Outras Retenções |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Total

| | |
|------------------------|------------------|
| Total do(s) Serviço(s) | Total Líquido |
| 10.000,00 | 10.000,00 |

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
O ISS é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido o local, conforme art. 3º da Lei 116 de 31 de julho de 2003.
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 1.845,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://cansancao.saatri.com.br>



**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 017/2022 - PM**

CONTRATADO: STYLLUS INFORMATICA EIRELI - ME

CNPJ: 29.272.687/0001-04

**ENDEREÇO: RUA RITA MARIA DE JESUS, Nº 326 - 1º ANDAR, CENTRO,
CANSANÇÃO-BA, CEP: 48.840-000**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL, DE FORMA CONTÍNUA, NAS ÁREAS DE CONTROLE DO CENSO
ESCOLAR E ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS DAS MATRÍCULAS DA
REDE MUNICIPAL.**

Valor Mensal do Contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Valor Total: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

BASE LEGAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, inciso II, Lei 8.666/93

PUBLICAÇÃO: Certidão que cópia deste documento foi publicada no diário oficial do município
(www.santaines.ba.gov.br), nos termos da Lei Federal 8.666/93

SANTA INÊS - BA, 25/05/2022

**JEZIANE BRANDÃO BERTOSO COSTA
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Praça Luiz Teófilo, nº 104 - Térreo, Centro - Santa Inês/BA
CEP: 45320-000 CNPJ: 14.194.921/0001-30 Tel: (73) 3536-1995
E-mail: sefaz@santaines.ba.gov.br | www.santaines.ba.gov.br



MISSA GENTE E O NEGÓCIO MAIOR DA VIDA

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

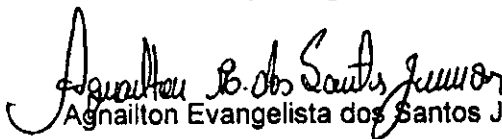
1200
1000130

Euclides da Cunha - BA, 06 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA
CNPJ Nº 13.698.774/0001-80
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2022
EXTRATO DO CONTRATO Nº214/2022**

Processo Administrativo: 172/2022 Contrato 214/2022 Contratante: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha. Contratado: STYLLUS CONSULTORIA LTDA. inscrita no CNPJ: 29.272.687/0001-04. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço com Assessoria e Consultoria Pedagógica, Assessoria Administrativa e Gerencial para desenvolvimento técnico profissional dos Servidores Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com treinamento e formações periódicas. Vigência: 06/06/2022 a 06/06/2023. Valor: R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Unidade Orçamentária: 05.06 –Fundo Municipal de Educação; Projeto /Atividade: 2.018 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico – Administrativo e Encargos Gerais – Sec de Educação ; Fonte de Recurso: 01; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: Art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. VI, da lei 8.666/93.


Agnailton Evangelista dos Santos Junior –

PRESIDENTE CPL.



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CIPÓ. CONTRATADO: STYLLUS CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 29.272.887/0001-04. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, DE FORMA CONTÍNUA, NAS ÁREAS DE CONTROLE DO CENSO ESCOLAR E ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS DAS MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL VIGÊNCIA: 17/05/2022 a 17/06/2022. VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INC.II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2022.



Prefeitura Municipal de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92

Praça. Nossa Senhora da Conceição, nº 04 - Centro - Tel/ fax (75) 3266-2144

3

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Resumo do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e profissionais de consultoria e capacitação profissional, da forma contínua, nas áreas de controle do censo escolar e organização e análise dos dados das matrículas da rede municipal.

Modalidade: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo. 24 Inciso II, da Lei: 8.666/93

Órgão/Unidade: 0901 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Projeto/Atividade: 2201 - Gestão e Manutenção das Ações - Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 01

Contratado(a): STYLUSS INFORMÁTICA EIRELI

Nº do Contrato: 136/2022

Empenho da Despesa: 12 de maio de 2022

Valor Total do Contrato: 11.000,00 (Onze mil reais)

Vigência do Contrato: 60 (Sessenta) dias

Assina pela Contratante: ANASTÁCIO CARVALHO OLIVEIRA

Assina pela Contratada: VANESSA FERREIRA DE JESUS

GILBERTO CARDOSO MOREIRA

Endereço: Rua Rita Maria de Jesus, nº 326, 1º andar, Centro, CEP 48.840-000, Cansanção-Bahia.

Telefone: (75) 99182-6885

e-mail: aloe_brasil@hotmail.com

Idade: 49 anos

Estado Civil: Divorciado

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- Licenciatura em Pedagogia - 2018/ Faculdade Regional de Filosofia Ciências e Letras de Candeias - FAC
- Especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica - 2019/ Faculdade Regional de Filosofia Ciências e Letras de Candeias - FAC

FORMAÇÃO TÉCNICA:

- Curso Competências Básicas - Programa Formação pela Escola - FNDE - 60 hs
- Curso Controle Social para Conselheiros - Programa Formação pela Escola - FNDE - 40 hs
- Curso FUNDEB - Programa Formação pela Escola - FNDE - 60 hs
- Curso Dinheiro Direto na Escola - Programa Formação pela Escola - FNDE - 60 hs
- Curso Programa Nacional de Alimentação Escolar - Programa Formação pela Escola - FNDE - 60 hs
- Curso Competências Básicas - Programa Formação pela Escola - FNDE - 60 hs
- Curso Formação em Tutoria- Programa Formação pela Escola - FNDE - 60 hs

PARTICIPAÇÃO PALESTRANTE/TUTOR:

- Tutor – Curso Programa Transporte Escolar – Programa Formação pela Escola – FNDE – 60 hs
- Tutor – Curso Programas do Livro – Programa Formação pela Escola – FNDE – 60 hs
- Tutor – Curso Programa Nacional de Alimentação Escolar – Programa Formação pela Escola – FNDE – 60 hs
- Tutor – Curso Programa Dinheiro Direto na Escola – Programa Formação pela Escola – FNDE – 60 hs
- Tutor – Curso FUNDEB – Programa Formação pela Escola – FNDE – 60 hs

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- **Secretário Municipal de Educação** – Prefeitura Municipal de Cansanção: 2001-2003
- **Professor** - Prefeitura Municipal de Cansanção – Secretaria Municipal de Educação: 1985 - 2006
- **Coordenador Pedagógico** - Prefeitura Municipal de Cansanção – Secretaria Municipal de Educação: 2001
- **Desenvolvedor do Sistema SysEscola** - Sistema de Gestão Escolar: 2014-2023;
- **Técnico em Análise de Dados (TI)** – Stylus Informática: 2018- 2023
- **Técnico Bancário** - Caixa Econômica Federal: 2004-2010;



**FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS
E LETRAS DE CANDEIAS**

Credenciamento: Portaria Ministerial 1176 de 17 de abril de 2002
Reconhecida pela Portaria SESU/MEC nº 340 de 28/07/2016



CERTIFICADO

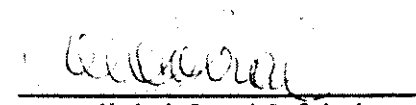
A Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias – FAC no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a conclusão do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"**, confere o presente Certificado de **ESPECIALIZAÇÃO em GESTÃO ESCOLAR E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**, com carga horária de **460 horas/aula**, conforme previsto nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 1, de 06 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação/CNE/MEC a**

GILBERTO CARDOSO MOREIRA

Brasileiro (a), natural de São Paulo/SP, nascido (a) no dia 16 de agosto de 1973, filho (a) Jaime Moreira de Santana e de Bernadete Cardoso Moreira, portador (a) da Cédula de Identidade nº 06.058.813-67, SESP/Ba e CPF nº 666.419.265-91, outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que se possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Candeias/BA, 10 de outubro de 2019


Gilberto Cardoso Moreira
Especialista


Maria da Conceição Sobral
Diretora Acadêmica



FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS

Credenciamento: Portaria Ministerial 1176 de 17 de abril de 2002
Reconhecida pela Portaria SESU/MEC nº 340 de 28/07/2016



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

A FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS - FAC, autorizada pela Portaria Ministerial nº. 1.176, publicado no D.O.U de 18 de abril de 2002, confere para os devidos fins que o (a) acadêmico (a) **GILBERTO CARDOSO MOREIRA**, nascido em 16 de agosto de 1973, natural de São Paulo - SP, portador (a) do RG nº 06.058.813-67 SSP/BA e CPF/MF 666.419.265-91, concluiu o **Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia em 20/12/2018**.

Declara ainda, que o Diploma encontra-se em fase de expedição e registro. E assim conferimos esta certidão afim de que (o) a acadêmico (a) possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Candeias -- Bahia, 01 de outubro de 2019

Maria da Conceição Sobral
Diretora Acadêmica

Rodovia-BA, 522 - Km 08, Fazenda Caroba, Candeias/BA CEP 43.800-000
Tel.: (71) 3802-9256



Instituto de Ensino Superior de Candeias - IESC
Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias - FAC
 Credenciada pela Portaria MEC nº. 1.176 de 17/04/2002 – D.O.U. de 18/04/2002, Seção 1
 Rodovia BA 522 Distrito Industrial Fazenda Caroba
 CEP:43.813-300 Candeias-Ba

HISTÓRICO ESCOLAR

| | | | | |
|--|---------------------------|----------------------------|--|----------------------|
| RAZÃO SOCIAL | Nome | SEXO | NASCIMENTO | CIDADE |
| RAZÃO SOCIAL | Gilberto Cardoso Moreira | M | 16/08/1973 | 06.058.813-67 SSP-BA |
| CPF | 055 | TÍTULO DE ELEITOR | NATURALIDADE | UF |
| 449.704-4 | 868.449.265-91 | 0595.0941.0574 | São Paulo | SP |
| ESTADO CIVIL | Relação - Mãe | ESTADO CIVIL | Divorciado | |
| Matrícula de Santana | Bernadete Cardoso Moreira | | | |
| Matrícula em Pedagogia | 2015.1 | LEGISLAÇÃO | Renovação do Reconhecimento pela Portaria nº 340, SESU/MEC de 28 de julho de 2016, publicado no D.O.U. nº 145, Seção 1, no dia 29/07/2016. | |
| UNIVERSIDADE DE ORIGEM | Cidade | UF | ANO DE CONCLUSÃO | |
| Faculdade Senhora Santana | Cansação | BA | 1992 | |
| PROVA DE APROVAÇÃO | TURNO | DATA DE CONCLUSÃO DO CURSO | DATA DE EMISSÃO | |
| Prova Seleção - 2015.1 | Matutino | 20/12/2018 | 01/10/2019 | |
| PROVA DE APROVAÇÃO | DATA DE COLAÇÃO DE GRAU | DATA DE EMISSÃO DO DIPLOMA | | |
| Formação - 2016.2 | 07/02/2019 | 01/10/2019 | | |
| Aluno dispensado da realização do ENADE, em razão do calendário trienal. | | | | |

| PERÍODO | CODIGO | DISCIPLINA | C.H. | MÉDIA | RESULTADO |
|---------|---------|---|------|-------|-----------|
| 2015.1 | ---- | Matriculado | ---- | ---- | ---- |
| 2015.1 | PSIC01 | Psicologia Geral | 80 | 7,3 | AP |
| 2015.1 | MT0101 | Metodologia do Trabalho Científico | 80 | 9,0 | AP |
| 2015.1 | FE0101 | Filosofia da Educação | 80 | 8,0 | AP |
| 2015.1 | PP0101 | Pesquisa e Prática Psicológica I | 80 | 8,0 | AP |
| 2015.1 | LP0001 | Língua Portuguesa | 80 | 9,0 | AP |
| 2015.2 | ---- | Matriculado | ---- | ---- | ---- |
| 2015.2 | PD0100 | Psicologia do Desenvolvimento | 80 | 9,0 | AP |
| 2015.2 | MT0101 | Metodologia do Trabalho Científico | 80 | 9,5 | AP |
| 2015.2 | ANT0101 | Antropologia | 80 | 10,0 | AP |
| 2015.2 | PP0102 | Pesquisa e Prática Pedagógica II | 80 | 8,0 | AP |
| 2015.2 | ED0101 | Educação | 80 | 8,5 | AP |
| 2015.1 | ---- | Matriculado | ---- | ---- | ---- |
| 2015.1 | HE0101 | História da Educação | 80 | 7,0 | AP |
| 2015.1 | ED0102 | Educação | 80 | 8,5 | AP |
| 2015.1 | SC0101 | Sociologia | 90 | 9,5 | AP |
| 2015.1 | SC0102 | Sociologia do Ensino das Ciências Sociais | 90 | 10,0 | AP |
| 2015.1 | PP0103 | Pesquisa e Prática Pedagógica III | 90 | 8,0 | AP |
| 2015.2 | ---- | Matriculado | ---- | ---- | ---- |
| 2015.2 | LE0101 | Levas e Educação Inclusiva | 80 | 9,7 | AP |
| 2015.2 | ME01001 | Metodologia do Ensino das Ciências Naturais | 80 | 9,5 | AP |
| 2015.2 | PP0104 | Pesquisa e Prática Psicológica IV | 80 | 8,0 | AP |
| 2015.2 | ED0103 | Análise Crítica e Educação | 80 | 10,0 | AP |
| 2015.2 | ED0104 | Organização e Programação | 80 | 8,5 | AP |
| 2015.1 | ---- | Matriculado | ---- | ---- | ---- |

| | | | | | |
|-------------------------------------|---------|---|------|------|-----|
| 2017.1 | EDUC1 | Educação de Jovens e Adultos | 60 | 9,3 | AP |
| 2017.1 | PE0101 | Políticas Públicas Educacionais | 90 | 8,5 | AP |
| 2017.1 | PE0105 | Pesquisa e Prática Pedagógica V | 80 | 8,5 | AP |
| 2017.1 | EST001 | Estágio Supervisionado I | 100 | 9,5 | AP |
| 2017.1 | MELE001 | Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa | 80 | 9,5 | AP |
| 2017.2 | --- | Matriculado | --- | --- | --- |
| 2017.2 | TC001 | Trabalho de Conclusão de Curso I | 30 | 9,0 | AP |
| 2017.2 | EST001 | Estágio Supervisionado I | 100 | 9,5 | AP |
| 2017.2 | ME001 | Metodologia do Ensino da Matemática | 60 | 9,2 | AP |
| 2017.2 | PL0001 | Planejamento e Avaliação Educacional | 80 | 9,5 | AP |
| 2018.1 | --- | Matriculado | --- | --- | --- |
| 2018.1 | TI001 | Informática e Tecnologias | 60 | 9,0 | AP |
| 2018.1 | OPT001 | Oportiva | 60 | 10,0 | AP |
| 2018.1 | EST001 | Estágio Supervisionado I | 100 | 9,5 | AP |
| 2018.1 | EST001 | Gestão Escolar e Trabalho Colaborativo | 80 | 9,5 | AP |
| 2018.2 | --- | Matriculado | --- | --- | --- |
| 2018.2 | H01A001 | História e Cultura Afro-Brasileira e Africana | 60 | 10,0 | AP |
| 2018.2 | TC0002 | Trabalho de Conclusão de Curso II | 30 | 9,0 | AP |
| 2018.2 | OPT002 | Oportiva | 60 | 9,0 | AP |
| 2018.2 | EST001 | Estágio Supervisionado I | 100 | 9,5 | AP |
| TOTAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES: | | 260 | | | |
| TOTAL CUMPRIDO | | | 3250 | | |
| EXIGIDO | | | | 3200 | |


DISCIPLINAS CURSADAS POR EQUIVALÊNCIA

| DISCIPLINA GRADE | | DISCIPLINA EQUIVALENTE | | |
|------------------|------|------------------------|------------|------|
| DISCIPLINA | C.H. | CÓDIGO | DISCIPLINA | C.H. |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Este documento somente será válido se contiver o rubricado e assinatura de Diretora Acadêmica

| | |
|----------|------------------------------|
| APROVADA | |
| Em Curso | AP - Aprovado |
| Em Curso | RP - Reprovado |
| Em Curso | AP - Aprovado em prova final |
| Em Curso | ET - Exatidão de respostas |

Candeias-BA, 01 de outubro de 2019


 MARIA DA CONCEIÇÃO SOBRAL
 DIRETORA ACADÊMICA



Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, concluiu o Curso **COMPETÊNCIAS BÁSICAS**, do Programa Formação pela Escola, na cidade de(o) **SALVADOR/BA**, no período de **02 DE MAIO DE 2016** a **15 DE JUNHO DE 2016**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 15 de Julho de 2016.

27cc4dbcb4e950cff04c8926a6fa121a
GASTAO DIAS VIEIRA
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Formação pela Escola

Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Curso: COMPETÊNCIAS BÁSICAS

Carga Horária: 60 horas

Nome do Tutor: ELCIENE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA

Conteúdo:

Unidade I – Políticas públicas na área social

Unidade II – Políticas para a educação básica

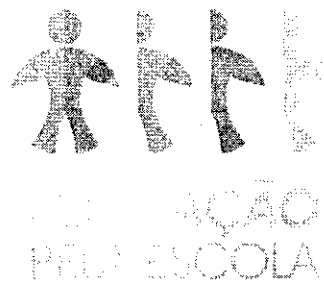
Unidade III – Financiamento da educação básica

Unidade IV – O controle social no âmbito das políticas públicas para a educação

Unidade V – Os programas do FNDE

Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.



Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, concluiu o Curso **MÓDULO DE CONTROLE SOCIAL PARA CONSELHEIROS**, do Programa Formação pela Escola, na cidade de(o) **SALVADOR/BA**, no período de **05 DE SETEMBRO DE 2016** a **14 DE OUTUBRO DE 2016**, com carga horária de **40** horas.

Brasília, 11 de Novembro de 2016.

e7ff51859aa0d5fe3c0e962ddd7a8e62
GASTAO DIAS VIEIRA
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Formação pela Escola

Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Curso: MÓDULO DE CONTROLE SOCIAL PARA CONSELHEIROS

Carga Horária: 40 horas

Nome do Tutor: VANESSA COSTA REIS

Conteúdo:

1. Para começo de conversa

Unidade I - Os recursos financiados do Fundeb: da aplicação a prestação de contas

Unidade II – O controle social no âmbito das políticas públicas para educação

a) O controle social e atuação do CACs Fundeb

b) Acompanhamento e controle social do Pnate

c) Controle social do PDDE

d) Controle social do PLi

Unidade III – Conselho de Alimentação Escolar - CAE

2. Retomando a conversa inicial

Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.



FORMAÇÃO
PELA ESCOLA

Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, concluiu o Curso **FUNDEB**, do Programa **Formação pela Escola**, na cidade de(o) **SALVADOR/BA**, no período de **12 DE SETEMBRO DE 2016** a **12 DE OUTUBRO DE 2016**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 22 de Outubro de 2016.

4c075a1b4a86d5295a7dd794423ea6d2

GASTAO DIAS VIEIRA

Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Formação pela Escola

Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Curso: FUNDEB

Carga Horária: 60 horas

Nome do Tutor: BRUNO GUIMARAES EVANGELISTA SOARES

Conteúdo:

Unidade I – As demandas por educação pública de qualidade

Unidade II – Uma nova ordem: o Fundeb e a educação

Unidade III – Os recursos financeiros do Fundeb: dos cálculos à distribuição

Unidade IV – Os recursos financeiros do Fundeb: da aplicação à prestação de contas

Unidade V – O controle social e atuação do CACS Fundeb

Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.